# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2009

**(Publicada no DOU nº 101, de 29 de maio de 2009)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010, conforme declarado no Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~Altera a Resolução RDC n° 153, de 14 de junho de 2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de maio de 2009,~~

~~considerando a missão institucional da ANVISA de promover a proteção da saúde da população e, especificamente, de regulamentação, controle e fiscalização de produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, inclusive sangue e hemoderivados, nos termos da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, arts. 6°, 7°, III e 8°, §1°, VII;~~

~~considerando a situação atual de Emergência de Saúde Pública Internacional: Influenza A (H1N1) com transmissão entre pessoas e a recomendação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) sobre a inaptidão a doação de sangue por indivíduos com sintomas de infecção respiratória,~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O item B.5 - Critérios para a seleção dos doadores, constante da Resolução RDC n° 153, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:~~

~~“B.5............................................................................................................................................................~~

~~B. 5. 2.9 - Indivíduos classificados como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo subtipo de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, após o desaparecimento dos sintomas.~~

~~O Gabinete de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) define como casos suspeitos~~~~aqueles indivíduos que:~~

~~a) apresentarem febre alta de maneira repentina (> 38ºC) e tosse podendo estar acompanhadas de um ou mais dos seguintes sintomas: dor de cabeça, dor muscular, dor nas articulações ou dificuldade respiratória e;~~

~~b) ter apresentado sintomas até 10 dias após sair de países que reportaram casos pela Influenza A (H1N1) ou ter tido contato próximo, nos últimos 10 dias, com uma pessoa classificada como caso suspeito ou confirmado de infecção humana pelo novo subtipo de Influenza A (H1N1).~~

~~Para fins deste Regulamento, o termo contato próximo significa cuidar, conviver ou ter contato direto com secreções respiratórias ou fluidos corporais de um caso suspeito ou confirmado.~~

~~Indivíduos que chegarem de países com transmissão ativa de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, a partir da data do desembarque no Brasil.~~

~~Indivíduos que tenham tido contato próximo com uma pessoa classificada como caso suspeito e/ou confirmado de infecção humana pelo subtipo de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, após o último contato.~~

~~Os critérios de triagem clínica acima descritos devem ser cuidadosamente revistos e poderão ser alterados, dependendo da gravidade da situação”(NR).~~

~~Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~